PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI Nº 737, DE 19 DE AGOSTO DE 2009

Altera a Lei Municipal 582, de 17/10/2005 que dispõe sobre o Plano Plurianual do período de 2006/2009, altera a Lei Municipal nº 700, de 10/07/2008 que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2009 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício financeiro de 2009.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas/MG, por seus representantes, aprovou e eu, Jorge Lopes de Morais, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento do exercício corrente, crédito especial para o Setor de Trânsito, no valor de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), com a seguinte classificação:

2.08.4 – Setor de Trânsito
26.782.2601.1.049 – Reforma/Ampliação do Terminal Rodoviário
449051.01 – Obras e Instalações Domínio Público R$ 96.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recurso para a abertura do referido crédito especial a anulação parcial/total das seguintes dotações:

2.05.1 – Secretaria de Administração
99.999.9999.9.001 – Reserva de Contingência
999999 – Reserva de ContingênciaR$ 25.000,00

2.07.2 – Setor de Engenharia
26.782.2601.1.010 – Construção de Guarita p/ Ponto de Ônibus
449051.01 – Obras e Instalações Domínio Público R$ 10.000,00

2.09.2 – Setor de Esportes
27.813.2701.1.034 – Cobertura da Quadra Esportiva Sagrada Família
449051.01 – Obras e Instalações Domínio Público R$ 60.000,00

2.11.1 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.241.0028.1.043 – Construção de Creches p/ Idosos
449051.02 – Obras e Instalações Domínio Patrimonial R$ 1.000,00

Art. 3º - O crédito especial, que o Executivo fica autorizado a abrir, visa à Reforma e Ampliação do Terminal Rodoviário do Município de Itaú de Minas.

Art. 4º - Fica autorizado a inclusão na Lei Municipal n.º 582/2005 – PPA 2006/2009, a Ação 1.049 – Reforma/Ampliação do Terminal Rodoviário.

Art. 5º - Fica autorizado a inclusão, na Lei Municipal n.º 700/2008 - LDO 2009 -, em seu anexo de Metas e Prioridades , a Ação de que trata o artigo anterior.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas/MG, em 19 de agosto de 2009.

JORGE LOPES DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL